

PROCESSO ON-LINE N° 790/19

DATA: 25/02/19

PROTOCOLO N° 15.623.672-1

DATA: 28/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 69/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA ALDETI PACHECO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Figueira.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural. Parecer favorável. Prazo: 04/09/19 a 03/09/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 210/19-DPGE/Seed, de 09/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Figueira.

A Escola Base localiza-se à Rua Pessegueiro, nº 969, município de Figueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5352/18, de 12/11/18, pelo prazo de 05 anos, de 03/09/18 a 03/09/23.



PROCESSO ON-LINE N° 790/19

A Casa Familiar Rural de Figueira localiza-se no Residencial Vale Verde, s/n, município de Figueira. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Figueira.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3640/13, de 12/08/13;
- b) reconhecimento: nº 5487/16, de 09/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 667/16, de 19/10/16, pelo prazo de 03 anos, de 03/09/16 a 03/09/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 62/19, de 16/04/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/05/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 144/19, de 17/06/19, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2586/19, de 01/07/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Figueira.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE N° 790/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES/EGRESSOS			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
1ª	24	-	17	-	7	-	3	-	5	-	2	-	-	-	-	-	12	-	12	-
2ª	17	12	-	11	1	1	-	-	5	2	-	-	-	-	-	-	11	9	-	-
3ª	20	10	9	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	19	9	9	-

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e de estágio possui habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Casa Familiar Rural expirou em 21/02/20, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 667/16, de 19/10/16, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a 05 anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária da Casa Familiar Rural. Atualmente, a instituição dispõe do referido documento, o qual expirou em 31/12/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO ON-LINE N° 790/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Figueira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Figueira, carga horária de 3200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 04/09/19 a 03/09/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13- CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP